PROJETO DE LEI Nº 61, DE 16 DE JULHO DE 2019
(Redação Final)

Autoriza o Município de Itaúna a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Itaúna autorizado a celebrar com o Banco Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana**,** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual, bem como a relação de ruas que pretende realizar pavimentação asfáltica/recapeamento, o plano de trabalho das obras com os respectivos valores a serem empregados em cada via e a justificativa técnica que ensejou a eleição da via na aplicação do recurso.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município fica autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

IV - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte-MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 16 de julho de 2019

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 61/2019

JUSTIFICATIVA

Senhor **Presidente** e Senhores **Vereadores** da Câmara Municipal de Itaúna,

Encaminho a essa Casa, para análise, deliberação e aprovação dos i. Edis, o Projeto de Lei que visa autorização para Município de Itaúna contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/ A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, para financiamento de obras de infraestrutura urbana, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Informo que o "BDMG Urbaniza" trata-se de programa do Governo do Estado de Minas Gerais que tem por objeto obras de infraestrutura urbana, sendo que, no Município de Itaúna, o financiamento terá por finalidade a pavimentação de vias de importância para o trânsito, de forma a priorizar os principais corredores viários da cidade, vislumbrando, inclusive, a troca do asfalto ou calçamento, uma vez que a operação *"*tapa buracos" se mostra inadequada.

Deve ser mencionado que o BDMG habilitou o Município de Itaúna para o pleito desse financiamento, conforme termo de habilitação em anexo.

Tendo em vista que a próxima etapa é entrega da Lei autorizativa para contratação do financiamento até o dia ***9 de agosto de 2019***, aguardo que Vossas Excelências analisem, votem e aprovem a presente proposição **em regime de urgência**, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 358/2019 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 61/2019

Itaúna-MG, 16 de julho de 2019

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara, o Projeto de Lei nº 61/2019, que visa autorização ao Município de Itaúna para contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, para financiamento de obras de infraestrutura urbana, **com pedido de urgência**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Solicito a convocação, por Vossa Excelência, de Reunião Extraordinária, com a maior brevidade possível, nos termos do artigo 65 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Oportunamente, renovo-lhe protestos de consideração e respeito.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

Relatório ao Projeto de Lei 61/2019 que recebeu nesta Casa nº 101/2019

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente relator

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 61 de 2019, de autoria do Prefeito que recebeu nesta Casa o nº 101/2019 que "*Autoriza o Município de Itaúna a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências."*

A proposta em questão foi apresentada em plenária no dia 01 de agosto de 2019, por se tratar de uma matéria de urgência, foi suspensa a reunião por alguns minutos sendo encaminhada a esta Comissão para a análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico conforme termos do disposto pelo Art. 40. do Regimento interno desta Casa, senão vejamos:

> ***"… Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto nos casos expressos neste Regimento, dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo a Comissão de Constituição e Justiça manifestar sobre o exame de sua admissibilidade sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa, e mérito…"***

O projeto de lei analisado em continuidade ao processo legislativo é uma proposição autorizando a celebrar com o Banco Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Autoriza também a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo

de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

E no seu Art.4º Autoriza o projeto em tela, autoriza o Município a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

IV - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte-MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos

Em sua justificativa ressalta que, que o "BDMG Urbaniza" trata-se de programa do Governo do Estado de Minas Gerais que tem por objeto obras de infraestrutura urbana, sendo que, no Município de Itaúna, o financiamento terá por finalidade a pavimentação de vias de importância para o trânsito, de forma a priorizar os principais corredores viários da cidade, vislumbrando, inclusive, a troca do asfalto ou calçamento, uma vez que a operação "tapa buracos" se mostra inadequada.

Deve ser mencionado que o BDMG habilitou o Município de Itaúna para o pleito desse financiamento, conforme termo de habilitação em anexo no projeto.

Tendo em vista que a próxima etapa é entrega da Lei autorizativa para contratação do financiamento até o dia 9 de agosto de 2019 solicita Regime de Urgência nos termos do artigo 111, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

Tecidas as considerações acima e devido ao tempo exíguo para deliberação desta Comissão, encaminhamos o referido projeto para apreciação do plenário desta Casa que é soberano, portanto conclui-se:

VOTO DO RELATOR[1]

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2019.

Márcio Gonçalves Pinto

Relator da Comissão

Acompanhando o Voto do Relator os demais membros da CCJ:

Silvano Gomes Pinheiro

Membro

Anselmo Fabiano dos Santos

Membro

1 Redigido por: Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO

Tendo esta comissão, recebido na data de 01/08/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei n° 61/19 de 16 de Julho de 2019 de autoria do Prefeito Municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta casa como PL n° 101/19, que **"Autoriza o Município de Itaúna a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de créditos com outorga de garantia, e dá outras providências",** durante a tramitação do mesmo, que foi lido e aprovado o regime de urgência e apreciação para votação nesta reunião extraordinária do dia 01/08/2019, convocada atráves do ofício n° 173/2019 – CMI., e avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor os seguintes esclarecimentos:

Visa o Projeto de Lei, autorização para o município de Itaúna contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operação de crédito com outorga de garantia, para financiamento de obras de infraestrutura urbana, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

As obras de infraestrutura urbana citada terão por finalidade a pavimentação das vias de importância para o trânsito, procurando priorizar os principais corredores viários da cidade, vislumbrando inclusive, o recapeamento de asfalto ou calçamento, uma vez que a operação "tapa buracos" se mostra inadequada e dispendiosa.

Entendo que o Projeto de Lei em apreço, esta instruído com a documentação necessária, incluindo o Demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, exigido em acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) n° 101/2000, artigo 16, inciso I.

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 01 de Agosto de 2019.

Lucimar Nunes Nogueira
Presidente/Relator
Acompanha o voto do relator:

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Márcio Gonçalves Pinto
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº. 101/2019

Joel Márcio Arruda

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 01/08/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 101/2019** de autoria do Executivo Municipal, que *"Autoriza o Município de Itaúna a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências."*, e tendo avocado para si a relatoria da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Justiça e Redação, que opinou pela regular tramitação do projeto e apreciação em plenário, por entender que a matéria possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer dessa r. comissão.

No tocante a matéria atinente a essa Comissão, a proposta em deslinde objetiva a contratação de operação de crédito para a execução de obras de Infraestrutura Urbana destinado à pavimentação asfáltica/recapeamento de diversas ruas do município.

A Comissão entende que há necessidade real de execução de obras para manutenção das vias de nosso município, desta feita o projeto de lei sub examine, preenche todos os requisitos legais e constitucionais e, não representará em qualquer prejuízo aos serviços públicos já postos à disposição da população.

Pelo que opinamos pela deliberação da matéria em plenário, vez que atende ao que estabelece o art.40 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Sala das Comissões, 01 de Agosto de 2019.

Joel Márcio Arruda
Presidente da Comissão / Relator

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 01 de Agosto de 2019.

Joel Márcio Arruda

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Gláucia Maria Santiago Rodrigues

Membro

Alex Artur da Silva

Membro

EMENDA ADITIVA Nº 01

Ficam acrescidos o § 1º ao art.. 1º renumerando os demais dispositivos, para fins de correta técnica legislativa que terão a seguinte redação:

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual, bem como a relação de ruas que pretende realizar pavimentação asfáltica/recapeamento, o plano de trabalho das obras com os respectivos valores a serem empregados em cada via e a justificativa técnica que ensejou a eleição da via na aplicação do recurso.

Joel Márcio Arruda – PSD
Vereador

Justificativa

A emenda apresentada por esse edil tem por objetivo conferir segurança jurídica a operação de crédito que se pretende contratar mormente no tocante a utilização desses recursos, homenageando os princípios constitucionais da eficiência administrativa, bem como o da impessoalidade, moralidade e publicidade.

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório a Emenda Aditiva nº 01 ao PL 101/2019

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente relator

O presente parecer tem por objeto Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 101 de 2019, de autoria do vereador Joel Márcio Arruda que "Autoriza o Município de Itaúna a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências."

A presente Emenda visa acrescer o § 1º ao art. 1º renumerando os demais dispositivos, para fins de correta técnica legislativa que terão a seguinte redação:

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual, bem como a relação de ruas que pretende realizar pavimentação asfáltica/recapeamento, o plano de trabalho das obras com os respectivos valores a serem empregados em cada via e a justificativa técnica que ensejou a eleição da via na aplicação do recurso.

VOTO DO RELATOR[2]

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2019.

Márcio Gonçalves Pinto
Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Anselmo Fabiano Santos
Membro

2 Redigido por Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar